



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Edital de chamamento público - Rerratificado

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Nº PROCESSO	1.360/2025
MODALIDADE	inexigibilidade via credenciamento (art. 74, IV)
Nº PROCEDIMENTO	10/2025
FINALIDADE	fornecimento e prestação de serviço associado
OBJETO	Manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e serviços - Elétrica
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 500.000,00
CARACTERÍSTICA	Tradicional (Contrato)
FONTE DE RECURSO	Material de Consumo (3.3.90.30.00.00): Reduzidos: 7; 26; 41; 58; 68; 69; 102; 103; 104; 105; 106; 138; 139; 140; 158; 168; 173; 174; 182; 183; 197; 209; 225; 226; 234; 235; 245; 252; 253; 262; 272; 287; 288; 304; 316; 317; 330; 331; 340; 343; 354; 362; 379; 388; 395; 399; 407; 408; 414; 422; 430; 441; 456. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00.00): Reduzidos: 12; 29; 44; 59; 75; 76; 110; 111; 112; 113; 114; 144; 145; 146; 147; 148; 162; 172; 175; 176; 187; 188; 199; 200; 212; 220; 227; 228; 230; 240; 246; 254; 255; 263; 274; 292; 293; 294; 306; 320; 321; 322; 334; 342; 344; 355; 356; 367; 383; 384; 385; 389; 397; 401; 410; 411; 416; 425; 429; 430; 438; 442; 453; 458; 469; 470; 499; 533; 540; 548; 557; 558; 563; 570; 620; 624; 627; 631; 633;
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
DATA A PARTIR DA QUAL O CREDENCIAMENTO CONSIDERA-SE ABERTO PARA INÍCIO DO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS	25 de julho de 2025.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	A qualquer momento, durante toda a vigência do edital
PRAZO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO	será realizado na data de 09 de setembro de 2025. As 09h:00m.
LOCAL DE ABERTURA	https://comprasbr.com.br/
III. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
EMAIL	licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br

Assinado por 8 pessoas: WILSON CARLOS FERNANDES, LUIZ CLAUDIO GARCIA, WESLEY GUIMARAES, LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA, ELIAS AGUIAR DE SOUZA, LUZIA DA SILVA NAVARRO MARIANO e JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/4630-C78C-8943-C5C4> e informe o código 4630-C78C-8943-C5C4



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

TELEFONE	(44) 3900-3941
IV. DADOS GERAIS	
VIGÊNCIA DO EDITAL	1 ano(s) prorrogável por até 10 anos
MÉTODO DE REALIZAÇÃO	Eletrônico
ADJUDICAÇÃO	por item
V. LOCAIS DE PUBLICAÇÃO	
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL	https://diariodonoroeste.com.br/
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	Diário Oficial Eletrônico
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	https://diamantedonorte.eloweb.net/portalttransparencia/
MURAL DE LICITAÇÕES DO TCE	https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/ConsultarProcessoCompraWeb.aspx
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=56
VI. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006	
BENEFÍCIO MPE'S	Benefício da regularização tardia
VI. REGULAMENTOS APLICÁVEIS	
Sobre atuação dos agentes, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos	Decreto nº 250/2023
Sobre a fase preparatória	Decreto nº 251/2023
Sobre as regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos	Decreto nº 249/2023
Sobre o processo administrativo de responsabilização por sanções (PARS), da aplicação de penalidades e da reabilitação	Decreto nº 77/2025
Regulamento do procedimento auxiliar de credenciamento	Decreto nº 65/2024

REGULAMENTO GERAL DO CERTAME

O Município de DIAMANTE DO NORTE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará chamamento público na modalidade inexigibilidade via credenciamento (art. 7º, inciso IV), na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Regulamentações, observando ainda as exigências estabelecidas neste Edital.

Assinado por: WILSON CARLOS FERNANDES, LUIZ CLAUDIO GARCIA, WESLEY GUTIERRES NASCIMENTO, GRAZIELLE CANO DE OLIVEIRA CORRÊA, ARMINDO FERREIRA DA SILVA, ELIAS AGUIAR DE SOUZA, LUIZA DA SILVA NAVARRO MARIANO e JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/4630-C78C-8943-C5C4> e informe o código 4630-C78C-8943-C5C4



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

O certame será conduzido por Agente de contratação que, com auxílio de equipe de apoio, tomará decisões, acompanhará o trâmite do certame, dará impulso ao procedimento executará quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até homologação.

O objetivo do presente certame é convocar interessados em fornecer bens descritos no item objeto deste edital para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no Município de DIAMANTE DO NORTE para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

1. DOS ELEMENTOS INSTRUTORES DO CERTAME

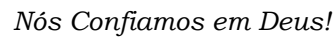
1.1 O regulamento geral do certame é composto pelo presente edital os seguintes anexos que o integram:

item	elemento	localização
1.1.1	Termo de referência	Anexo I
1.1.2	Minuta de Contrato	Anexo II
1.1.3	Modelo de procuração, declarações e diversos	Anexo III
1.1.4	Requerimento de credenciamento e adesão à proposta padrão	Anexo IV

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 2.1. Poderão se credenciar no presente certame, pessoas jurídicas que se enquadrarem nos requisitos deste edital, seus anexos e normativas aplicáveis, que manifestem interesse através do termo de adesão à proposta padrão, em fornecer bens descritos neste edital, quando convocados.
- 2.2. O presente edital será publicado e permanecerá disponível, durante toda a sua vigência no sistema acima indicado, assim como o registro nos demais sítios eletrônicos previstos neste Edital.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do certame por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. Poderão requerer adesão à proposta padrão deste certame, os interessados que:
 - I. O ramo de atividade constante nos seus atos constitutivos seja compatível com o objeto desta licitação
- 2.5. Não poderá participar do certame:
 - 2.5.1 Autor do estudo técnico preliminar, de anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o certame versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 2.5.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de DIAMANTE DO NORTE ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.3 Pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.4 Quem, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Assinado por: WILSON APARECIDO FERNANDES, LUIZ CLAUDIO DE SAUTTER, GUTERRES NACENBERG, GRAZIELLE CANO DE OLIVEIRA CORRÊA, ARIANNE FERREIRA DA SILVA, ELIAS AGUIAR DE SOUZA, LUIZ DA SILVA NAVARRO MARIANO e JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/4630-C78C-8943-C5C4> e informe o código 4630-C78C-8943-C5C4





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

- 4.3 Encerrado o prazo definido no subitem 4.1, a documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação.
- 4.4 Os pedidos que atenderem a todos os requisitos previstos em edital seguirão as etapas de concessão do credenciamento, homologação e contratação.
- 4.5 As inscrições deverão ser realizadas por meio eletrônico, documentação em formato PDF (portable document format) e na ordem estabelecida por este Edital, por meio da plataforma: www.comprasbr.com.br, a partir da publicação do edital. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, para permitir o cadastramento de novos interessados.
- 4.6 As inscrições deverão ser realizadas mediante Pedido de Credenciamento conforme o modelo constante do ANEXO IV, obrigatoriamente instruído com os documentos exigidos para habilitação, constantes do termo de referência. O requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado deverá conter declaração de que tem ciência de que seu credenciamento não gera direito à sua efetiva contratação, posto que condicionada à conveniência e oportunidade do Licitador e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital. A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos, inviabilizará o credenciamento e possível contratação.
- 4.7 A regularidade fiscal será aferida no momento da contratação, não constituindo impeditivo para o credenciamento dos interessados.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital e seus anexos, principalmente o termo de referência, e conforme as disposições do decreto nº 65/2024, sendo considerada inabilitado o participante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.
- 5.2 Os participantes que atenderem às exigências deste edital e seus anexos serão consideradas credenciadas.
- 5.3 A publicação dos resultados seguirá os meios dispostos no item V do preâmbulo deste Edital, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados da data limite para análise da documentação, que é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da documentação.

6. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, com vigência igual à do edital. O resultado do credenciamento será publicado em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo máximo de 15 (quinze) dias, cuja decisão está sujeita a recurso.
- 6.2 O credenciamento resultante do presente Edital terá validade de 1 ano(s) a partir da primeira publicação com a lista dos credenciados, podendo ser prorrogado conforme interesse do Município.
- 6.3 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

- 6.4 Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no termo de referência participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas oriundas das convocações feitas pelo Município de DIAMANTE DO NORTE
- 6.5 Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa
- 6.6 O Município de DIAMANTE DO NORTE poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.
- 6.7 Sempre que necessário, o Município de DIAMANTE DO NORTE poderá realizar credenciamento público para novos interessados, republicando o edital.

7. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

- 7.1 As empresas credenciadas deverão dispor de oficinas mecânicas com estrutura física e equipamentos adequados para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os tipos de veículos indicados nos lotes do credenciamento. A empresa deverá garantir a disponibilidade de sua oficina para o atendimento dos veículos do município, não podendo recusar a prestação de serviços por falta de espaço. A empresa credenciada deverá demonstrar capacidade de atender à demanda contratual sem causar atrasos ou interrupções indevidas.

As peças fornecidas deverão contar com garantia mínima de 90 dias, a partir da data da instalação. Caso qualquer peça apresente defeito dentro do período de garantia, a empresa deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Todos os serviços realizados pela empresa credenciada

deverão contar com garantia mínima de 90 dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Qualquer defeito ou problema decorrente de má execução do serviço deverá ser reparado sem custo adicional para a Administração Pública.

As peças fornecidas devem ser adequadas aos serviços de manutenção realizados. A empresa será integralmente responsável pela substituição de peças que apresentem defeito ou incompatibilidade, sem ônus adicional para a Administração, durante o período de garantia estabelecido.

7.2 Acionamento da Oficina Credenciada

Sempre que um veículo apresentar falha mecânica, a Secretaria Municipal onde o veículo está lotado (conforme cadastrado no frotas) acionará a **oficina credenciada mais próxima** do Município (respeitando, ainda, o limite de 100km de localidade da empresa), **levando em conta a capacidade técnica da oficina para atender o serviço específico necessário. Se a oficina mais próxima não tiver disponibilidade ou estrutura adequada (especialidade) para o conserto específico, a segunda oficina mais próxima será acionada e assim, por diante.**

Caso a oficina mais próxima não tenha disponibilidade imediata para atender ao chamado, será acionada a segunda oficina mais próxima, e assim sucessivamente

- 7.3 O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, permitindo que novas empresas se credenciem a qualquer momento. Para os fornecedores que se credenciarem após os primeiros 15 dias de publicação,



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

- 7.5 As demandas serão organizadas de acordo com a distância entre o local que o veículo/máquina se encontra e a sede da credenciada, observando-se a seguinte classificação:
- a) O município convocará a credenciada mais próxima do Município, levando em conta a capacidade da oficina para atender o serviço necessário. Se a oficina mais próxima não tiver disponibilidade ou estrutura adequada (especialidade) para o conserto específico ou devido o tipo do veículo (linha leve/utilitário – Linha pesada, a segunda oficina mais próxima será acionada e assim, por diante.
 - b) Caso a oficina mais próxima não tenha disponibilidade para atender ao chamado dentro dos prazos previstos no edital, será acionada a segunda oficina mais próxima, e assim sucessivamente. A oficina acionada deverá confirmar a aceitação do serviço em até 30 minutos após o contato da Secretaria.
 - c) A aferição da distância das empresas credenciadas e o Município ou local onde os veículos/máquinas se encontram será através do google Maps, considerando rotas viárias disponíveis.
- 7.6 A cada nova solicitação de serviço, será convocada a empresa que estiver mais próxima do município ou do local onde se encontra o veículo/máquina. Caso a empresa convocada não esteja apta ou não tenha disponibilidade para atender à demanda referente ao tipo de veículo solicitado, será imediatamente chamada a próxima empresa da lista correspondente.
- 7.7 A recusa imotivada ou a não prestação do serviço, quando convocado, poderá ensejar penalidades ou descredenciamento. Nos casos de inaptidão técnica declarada previamente, a empresa será apenas preterida naquela chamada específica, sem sofrer penalidade.
- Para evitar concentração de serviços em uma única oficina, será adotado um sistema de rotatividade entre as oficinas mais próximas ao local da ocorrência. Sempre que possível, será priorizada uma oficina que ainda não tenha recebido atendimento recente, respeitando o critério de proximidade. Oficinas que apresentarem atrasos recorrentes nos prazos estipulados poderão ser descredenciadas ou ter prioridade reduzida nas distribuições futuras.
- Após a confirmação do serviço, caso o veículo não possa se deslocar, a oficina credenciada terá um prazo máximo de **02 horas** para enviar o reboque ou deslocar uma equipe ao local para remoção do veículo. Em casos de urgência (ex.: risco de obstrução viária ou necessidade de liberação imediata do veículo), a oficina deverá priorizar o atendimento, reduzindo o prazo de remoção para **1 hora**. Se a oficina não cumprir o prazo estipulado sem justificativa válida, o serviço será repassado à próxima oficina credenciada disponível, a mesma será penalizada sem direito a próxima rodada de credenciamento.
- 7.9

8 DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1 Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 8.2 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que esteja em execução.
- A não apresentação da não exigido exigida no prazo determinado acarretará a imediata desclassificação da licitante no certame, ainda que tenha sido classificada ou aprovada em relação a outros itens, além da aplicação das sanções cabíveis, notadamente: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do procedimento e impedimento de licitar



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9 DO BENEFÍCIO DE REGULARIZAÇÃO TARDIA PARA MPE'S

- 9.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.2 Após a concessão de todos os prazos já previstos neste edital para apresentação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, caso apresente alguma restrição. Quando não houver prejuízo para o Licitador, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante mediante apresentação de justificativa.
- 9.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará o indeferimento do credenciamento do licitante.

10 DO PRAZO DOS CONTRATOS FIRMADOS ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO

- 10.1 O prazo do contrato firmado através do presente credenciamento será de 1 ano, prorrogável por até 10 anos, respeitadas as condições do item seguinte.
- 10.1 Ao se aproximar o término de sua vigência do contrato, a Administração realizará uma sessão pública específica para definição dos próximos fornecedores a serem contratados. Nesta sessão, será realizado sorteio entre os fornecedores regularmente credenciados e habilitados, respeitada a seguinte ordem de prioridade.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da publicação do resultado, que deverá ser encaminhado no email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br. Ou na plataforma www.comprasbr.com.br. Não serão conhecidos os recursos enviados por outros meios, nem os protocolados ou enviados fora do prazo.
- 11.2 Os recursos indeferidos no todo ou em parte serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior.

12 DA NATUREZA PRECÁRIA DO CREDENCIAMENTO

- 12.1 O credenciamento não estabelece a obrigação do Município de DIAMANTE DO NORTE em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) Revogar o certame por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação do certame, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) Adjudicar o objeto e homologar o certame.
- 13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dando ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser o resultado de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO

14.1 Atendidos critérios de oportunidade e conveniência, o Município poderá convocar todos os credenciados simultaneamente para a assinatura de contrato ou fazê-lo em etapas, conforme demanda.

14.2 Na assinatura do instrumento, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda sua vigência.

14.3 A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da publicação, para assinar e retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no presente edital e dar início à execução do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na legislação aplicável.

14.4 A não assinatura do instrumento de contrato em até 02 (dois) dias da data da convocação poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outra credenciada na ordem estabelecida em sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ou retirar o instrumento no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante. (Art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/21).

14.6 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita, a ele poderá ser aplicada, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) Avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição da demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- b) Suspensão do direito de participação a 02 (duas) demandas consecutivas (vigente a seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- c) Descredenciamento, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência, anexo ao presente edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no termo de referência, anexo ao presente edital.

17 DO PAGAMENTO

17.1 As regras específicas acerca do pagamento são as estabelecidas no termo de referência, anexo ao presente edital.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É vedada a subcontratação no presente processo, com o objetivo de minimizar riscos operacionais, financeiros e de conformidade associados à subcontratação, bem como



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

- 21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10 Os recursos e impugnações deverão ser apresentados/enviados para o e-mail licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br e por meio da plataforma www.comprasbr.com.br aos cuidados da comissão de contratação.
- 21.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.12 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

DIAMANTE DO NORTE – PR, EDITAL RERRATIFICADO 14 DE AGOSTO DE 2025

LUZIA DA SILVA NAVARRO MARIANO

Matrícula nº 33601

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS

Matrícula nº 327

LUIZ CLAUDIO GARCIA

Matrícula nº 328

WILSON CARLOS FERNANDES

Matrícula nº 326

ARMINDO FERREIRA DA SILVA

Matrícula nº 330

GRAZIELLE CANO DE OLIVEIRA CORREA

Matrícula nº 325

WESLEY GUTIERRES NASCIBENE

Matrícula nº 329

ELIAS AGUIAR DE SOUZA

Matrícula nº 331



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Planilha detalhada de itens, constando a correta descrição, quantidades e valores de referência

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	valor total
1	PEÇA E SERVIÇO	1	Elétrica em geral incluindo a manutenção operacional, preventiva e corretiva dos veículos leves/utilitários, pertencentes à frota municipal de Diamante do Norte - PR, conforme lista de veículos da frota Municipal em anexo. O fornecimento de peças deverá ser realizado com base em componentes ORIGINAL/GENUÍNA/LEGÍTIMA ou ORIGINAL FORNECEDOR DA MONTADORA/OUTROS FABRICANTES, com certificação de qualidade, de acordo com as especificações do fabricante do veículo, conforme previsto nas normas vigentes do mercado automotivo. Veículos leves/utilitários: 23% para peça e 23% para serviço = Total 46% desconto no lote.	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
2	PEÇA E SERVIÇO	1	Elétrica em veículos pesados, máquinas e equipamentos em geral incluindo a manutenção operacional, preventiva e corretiva dos veículos Pesados, pertencentes à frota municipal de Diamante do Norte - PR, conforme lista de veículos da frota Municipal em anexo. O fornecimento de peças deverá ser realizado com base em componentes ORIGINAL/GENUÍNA/LEGÍTIMA ou ORIGINAL FORNECEDOR DA MONTADORA/OUTROS FABRICANTES, com certificação de qualidade, de acordo com as especificações do fabricante do veículo, conforme previsto nas normas vigentes do mercado automotivo. Percentual de desconto na hora da prestação do serviço será: Veículos pesados: 30% para peça e 30% para serviço = total 60% desconto no lote. Veículos leves/utilitários: 23% para peça e 23% para serviço = Total 46% desconto no lote.	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiemos em Deus!

DETALHAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS:

- O objeto deverá atender ao disposto no edital;
- O não cumprimento do exigido, ou a qualidade do objeto não estarem dentro das normas exigidas será motivo de rescisão de contrato sem prejuízos para a administração;
- Caso o objeto apresente características fora do padrão solicitado, o produto não será recebido, devendo ser providenciada nova entrega do objeto com as características exigidas nos dias contarão como atraso, podendo incorrer em multa contratual;

Das peças e serviços

- As peças, acessórios serviços deverão ser fornecidos em compatibilidade com a Norma Técnica NBR 13032, 15296, obedecer as normas e padrões a que se estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente as finalidades que dele se espera, conforme determinado o código de defesa do consumidor.
- Todas as peças e acessórios são concebidas com base em uma norma técnica, que define as características mínimas de segurança que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre. A caracterização das peças e componentes será de acordo com o ACÓRDÃO Nº 5945/16 - Tribunal Pleno.
- A licitante contratada deverá obrigatoriamente conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
- A licitante contratada deverá faturar as peças e serviços conforme ofertado na licitação.
- Para fins de definição, será considerado manutenção preventiva, as revisões de caráter preventivo a serem realizadas conforme plano de manutenção do fabricante do veículo. Para fins de definição, será considerado manutenção corretiva, as revisões de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos ou falhas em qualquer veículo, inclusive a reposição de peças e produtos.
- As peças e acessórios deverão ser novos, onde não serão aceitas peças remanufaturadas, recondiçionadas e recuperadas.
- Somente será admitida a aplicação de peças conforme estabelecido neste edital, após a devida avaliação e anuência do Contratante
- A caracterização das peças e componentes será de acordo com o ACÓRDÃO Nº 5945/16 - Tribunal Pleno.
- A contratada assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do produto e serviço entregue, condições estas exigidas no Edital e seus Anexos, no instrumento contratual e na Legislação de regulamenta a matéria.
- A licitante deverá conceder garantia de no mínimo 6 (Seis) meses, para as peças de reposição.
- No caso de conjuntos fechados (caixa de câmbio, motor, diferencial, motor de partida, bomba injetora e da direção hidráulica, etc....) a garantia deverá ser de no mínimo 12 (Doze) meses.
- O aceite/aprovação das peças e acessórios pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do (s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade das peças e produtos verificados posteriormente,
- A Prefeitura Municipal, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas.
- Os serviços serão considerados recebidos pelo município, depois de inspecionados e



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

expressamente liberados, onde ocorrendo a rejeição do serviço inspecionado, a contratada deverá sem ônus ao município, providenciar sua imediata recuperação ou substituição.

- A licitante contratada se obriga a entregar as peças substituídas, no ato da entrega do veículo, com a devida identificação do mesmo, ao servidor designado pelo Município para este fim, para fins de controle das peças substituídas.
- A licitante contratada deverá permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do Município para efetuar inspeção dos serviços, verificando o atendimento das exigências solicitadas, onde a inspeção será realizada por servidor designado para este fim. O exercício da fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.
- A licitante contratada se responsabilizará pelo veículo do Município, sendo por acidentes, desabamentos, vendaval, inundação, incêndio, roubo ou furto, quando o veículo estiver na sede de sua empresa e que assumirá integral responsabilidade por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao município, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação;
- Os serviços deverão ser prestados por profissional especializado.
- A licitante contratada se comprometerá a recolher materiais e dar destinação ambientalmente adequada (no que couber), aos produtos constantes nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Sistema de logística reversa).

Do faturamento

- A licitante contratada deverá faturar as peças e serviços aplicando o percentual de desconto constante no descritivo de cada item, sobre os preços constantes na tabela TRAZVALOR.
- Para cada orçamento/faturamento deverá ser apresentado a comprovação do preço da tabela, a qual será aplicado o desconto constante no descritivo de cada item.

Do orçamento

- A cada pedido, será solicitado à contratada um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome e código de peças, acessórios e serviços, a descrição do veículo/máquina, onde o mesmo deverá ser apresentado no prazo máximo de até 6 horas, contadas da solicitação;
- O Fiscal de Contrato poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- Nos casos dos serviços, caso não contemple na tabela a quantidade de horas suficientes para a realização dos serviços, será realizado orçamento da quantidade dos serviços necessários para a realização do conserto/manutenção do veículo/máquina, o qual será analisado de forma discricionária pelo setor de obra e viação do município.
- As peças deverão ser fornecidas de acordo com o estabelecido na Norma Técnica NBR 15296 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, da seguinte forma:
 - a) Peças de produção original;
 - b) Peças de reposição original;
 - c) Peças de reposição;
 - d) Peças remanufaturadas;
 - e) Peças recondicionadas;
 - f) Peças recuperadas.

Somente será admitida a utilização de peças fora do estabelecido nas letras “a” e “b” do



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

subitem anterior quando estas não estiverem mais disponíveis no mercado ou as mesmas não estejam contempladas na Tabela TRAZVALOR, aplicando-se, desta forma, a sequência acima descrita e as seguintes regras:

- I. As Peças de reposição, Peças remanufaturadas, Peças reconcondicionadas e Peças recuperadas (constantes das alíneas c, d, e, f terão com base os valores parametrizados no comércio de auto peças em geral, que havendo necessidade de serem adquiridas peças e acessórios não existentes na Tabela TRAZVALOR, a Contratada deverá encaminhar orçamento com a descrição detalhada das referidas peças, com as respectivas referências.
- II. No caso do item anterior, ao receber o respectivo orçamento, o Licitador, tomará as seguintes providências:
 - a) realizará pesquisa de preços junto ao Banco de Preços, visando aferir se os valores constantes no orçamento se encontram dentro dos referenciais do mercado;
 - b) não tendo êxito na pesquisa junto ao Banco de Preços, será realizado 3 orçamentos/cotações junto a empresas do ramo de autopeças, onde o valor considerado será a média entre eles.
- III. Em caso de obtenção de valores menores que os orçados pela contratada, o Licitador adotará os mesmos para fins de aquisição e faturamento, condição esta que deverá ser aceita pela contratada.
- IV. Estas peças deverão ter as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296).
- V. Somente será admitida a aplicação deste item com a expressa anuência do Licitador.

• Para a emissão da nota fiscal a empresa contratada deverá proceder da seguinte forma:

- a) Providenciar orçamento conforme descrito no presente edital (tabela TRAZVALOR), referente as peças, acessórios e serviços;
- b) Aplicar o percentual de desconto constante no descritivo de cada item.;
- c) Juntar os orçamentos e anexar a nota fiscal (com as marcas das peças e acessórios).

Valor e quantitativos dos produtos e serviços

- O Valor/quantitativos constante neste edital é estimado, não obrigando a Prefeitura municipal utilizá-lo integralmente.

Da tabela de preços de referência

- Justifica-se a utilização da tabela TRAZVALOR, devido a dificuldade de se descrição todas as peças e acessórios que seriam necessárias para a manutenção dos veículo/máquinas, onde dificilmente seria possível descrever todas as peças, acessórios e suas quantidades, devido ao fato que seriam centenas ou até milhares de peças e acessórios para cada linha de veículo/máquina, além da dificuldade de se prever a quantidade de cada peça e acessório devido a imprevisibilidade de manutenção dos mesmos, sendo assim com a utilização da tabela, o município poderá adquirir qualquer peça, acessórios e serviços que forem necessários e quantidade suficiente para atender as necessidades de manutenção da frota municipal, dentro dos valores previstos em cada item específico.

Durante o prazo de vigência do contrato, os preços contratados serão aqueles obtidos através da aplicação do percentual de desconto constante no descritivo de cada item., sobre os preços constantes na tabela, vigente na data de abertura das propostas. O percentual de desconto será fixo durante toda a vigência do contrato.

- Na ausência da tabela TRAZVALOR, poderá ser consultado os preços na tabela de preço das revendedoras autorizadas, conforme Tabelas de Preços a Varejo das Peças e



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Acessórios, obtidas junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículo/máquina, vigentes no fornecimento das peças, acessórios e serviços, para geração do pedido e identificação imediata da peça ou acessório a ser fornecido, mediante a verificação do preço sugerido pela montadora.

Acesso a tabela

- As empresas interessadas deverão acessar o site do software de orçamentação eletrônica TRAZVALOR através do site: www.sistematrazvalor.com.br/empresa.html e fazer o cadastro no ícone LOGIN EMPRESA para ter acesso a base de preços do processo para formular a proposta. Para empresas que não possuam o devido cadastro, estas poderão entrar em contato com a Prefeitura Municipal e solicitá-lo, sem custos adicionais.
- Após este prazo, não será necessário obrigatoriamente a compra/assinatura da referida tabela pelas licitantes, onde o município concederá o uso de seu sistema com a TRAZVALOR para utilização das licitantes contratadas que não possuam o referido sistema, onde todas as empresas do ramo poderão participar, sendo assim não restringirá a participação e a competitividade no processo.
- A utilização da tabela não prejudica a inclusão de licitantes interessados no processo. O acesso inicial a tabela através do site: www.sistematrazvalor.com.br/empresa.html é gratuito por um período de 8 dias, onde após este prazo, caso a licitante contratada opte por não aderir a assinatura da tabela, a mesma terá suporte do município relativo a utilização do sistema com a tabela em tela.
- A licitante contratada deverá quando necessário realizar o auto socorro, para o atendimento 24 horas, todos os dias da semana, de modo que os veículos/máquinas que venham estar danificados em vias públicas ou área rural possam ser encaminhados à oficina da licitante contratada ou encaminhados ao Pátio do Município para manutenção ou realizar seu conserto no local. Todos os custos de transporte dos veículos/máquinas serão por conta da empresa contratada, conforme constante nas condições de execução. A licitante contratada deverá fornecer número de telefone móvel para fins de comunicação.
- Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

ANEXO II - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO nº 000/2025

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE	Município de DIAMANTE DO NORTE, com sede na Rua José Vicente, 257, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.972.082/0001-06, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Prefeito Eliel dos Santos Correa, inscrito no CPF sob nº 030.788.569-09 e RG nº 6.653.656-4.
CONTRATADO	(Razão Social da Proponente), inscrita no CNPJ nº (Número do CNPJ da Proponente), com endereço em (Endereço da Proponente), representada por (Nome do Representante), portador do CPF (CPF do Representante), RG (RG do Representante), estado civil (Estado Civil do Representante), profissão (Profissão do Representante), nacionalidade (Nacionalidade do Representante), residente no endereço (Endereço do Representante), email (Email da Proponente) e telefone (Telefone da Proponente).

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº PROCESSO	___ 2025
MODALIDADE	inexigibilidade via credenciamento (art. 74, IV)
Nº PROCEDIMENTO	___ 2025
FINALIDADE	fornecimento e prestação de serviço associado
OBJETO	Manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e serviços – Elétrica.

III. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTRATO

VIGÊNCIA	1 um ano prorrogável por até 10 anos
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Não
EXIGÊNCIA PRÉVIA À ASSINATURA DO CONTRATO	não se aplica

IV. REGULAMENTOS MUNICIPAIS APLICÁVEIS

Sobre atuação dos agentes, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos	Decreto nº 250/2023
Sobre as regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos	Decreto nº 249/2023
Sobre o processo administrativo de responsabilização por sanções (PARS), da aplicação de penalidades e da reabilitação	Decreto nº 77/2025

V. CLÁUSULAS

As partes anteriormente qualificadas, pactuam o presente contrato, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional, nos termos do Art. 89, § 1º da Lei 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O objeto do presente termo é o seguinte:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	observação	Valor Unitário	valor total
(...)	(...)	(...)	(.....)	(.....)	R\$	R\$

1.2 A credenciada somente receberá pelos serviços e fornecimentos efetivamente realizados.

Assinado por 8 pessoas: WILSON COELHO, FERNANDES, LUIZ CLAUDIO GARCIA, WESLEY GUTIERRES NASCIMENTO, GRAZELLE CANO DE MOURA, LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, ELIAS AGUIAR DE SOUZA, LUIZ DA SILVA NAVARRO MARIANO e JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/4630-C78C-8943-C5C4> e informe o código 4630-C78C-8943-C5C4.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

- 3.2 As partes se comprometem a identificar proativamente os riscos que possam impactar o planejamento e a gestão deste termo.
- 3.3 Os riscos identificados serão avaliados em termos de probabilidade e impacto, para determinar a necessidade de ações de mitigação
- 3.4 Para riscos com impacto significativo, serão definidas e implementadas ações para reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou minimizar suas consequências. Para riscos que permanecem críticos após o tratamento, serão estabelecidas ações de contingência a serem executadas em caso de materialização dos riscos.
- 3.5 Sendo necessário, serão designados responsáveis específicos para a implementação e monitoramento das ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação no presente processo, com o objetivo de minimizar riscos operacionais, financeiros e de conformidade associados à subcontratação, bem como assegurar que o comprometimento e as obrigações previstas no contrato sejam cumpridas diretamente pelo contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

- 5.1 O presente termo terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

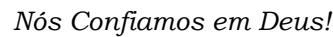
- 5.2 São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.
- 5.3 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. O percentual de desconto será irrealizável durante toda a vigência contratual possíveis prorrogações, onde possíveis oscilações de preços serão determinadas pela tabela de preços Trazvalor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO

Assinado por: [Assinatura] e [Assinatura]
SOUZA, LUZIA DA SILVA NAVARRO MARIANO e JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/4630-C78C-8943-C5C4> e informe o código 4630-C78C-8943-C5C4



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

		2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos
VIII	VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos máximo de 6 (seis) anos 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
IX	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos máximo de 6 (seis) anos 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
X	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos máximo de 6 (seis) anos 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
XI	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos máximo de 6 (seis) anos 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
XII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos máximo de 6 (seis) anos 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

- | | |
|-----|---|
| 9.2 | Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. |
| 9.3 | O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. |
| 9.4 | A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º) |
| 9.5 | Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º). |
| 9.6 | As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. |
| 9.7 | A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação. |



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

- 9.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e as demais regulamentações pertinentes estão previstas no Decreto Municipal nº 77/2025.
- 9.9 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.
- 9.10 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual
- 9.11 Considera-se:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 9.12 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, do termo de referência do certame, de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - IV - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VI - O não cumprimento das obrigações referentes à reserva de cargos, conforme estabelecido em legislação vigente, bem como em outras normativas específicas destinadas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

VII - Outros casos previstos no artigo 25 da lei federal nº 14133/2021

VIII - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município, nas dotações descritas no termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes se obrigam manter estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do presente contrato

12.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se:
I. Dados Pessoais: conforme definido no artigo 5º da LGPD;
II. Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, nos termos do artigo 5º da LGPD.

12.3. São obrigações do Contratado:
I - Garantir a conformidade de suas operações de tratamento de dados pessoais com a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas;
II - Informar imediatamente à Contratante sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
III - Assegurar que os funcionários e terceiros autorizados a realizar o tratamento de dados pessoais comprometam-se à confidencialidade ou estejam sob obrigação legal de confidencialidade;
IV - Auxiliar a Contratante na garantia dos direitos dos titulares dos dados, incluindo em situações de solicitações de acesso, correção, eliminação, limitação do tratamento, entre outros previstos na LGPD.

12.4. A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias, incluindo inspeções, para verificar a conformidade do Contratado com as obrigações estabelecidas nesta cláusula e na LGPD.

12.5. O Contratado será responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de suas ações ou omissões que resultem em violação às disposições da LGPD ou desta cláusula.

12.6. As obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais subsistirão mesmo após a rescisão ou término do presente contrato, pelo período determinado pela lei ou até que se conclua a finalidade para a qual os dados foram coletados

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Serão admitidas no presente contrato, as seguintes alterações:

13.1.1 Acréscimos ou supressões, na forma do artigo 125 da lei 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

- 13.1.2 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, na forma do artigo 124, inciso I, alínea d da Lei 14.133/2021

13.2 DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro para mais ou para menos, justifica-se nas seguintes hipóteses:
- I. Para mais:
- a) Na ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contrato;
- b) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) Quando configurada álea econômica extraordinária e extracontratual (probabilidade de perda concomitante à de lucro).
- II. Para menos:
- a) Quando o valor contratado ficar superior ao valor de mercado;
- b) Em caso de fato do príncipe que beneficie economicamente a execução do contrato.
- 13.2.2 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução. Eventual reequilíbrio concedido será aplicado apenas a novos pedidos, posteriores à decisão final da Autoridade Competente.
- 13.2.3 Para formalizar o pedido de reequilíbrio, o Fornecedor deverá apresentar, através do email licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br, a seguinte documentação:
- 13.2.4 I. Planilha de Custos demonstrando a diferença entre os valores referente à data da proposta em comparação com a data do pedido de reequilíbrio, constando no mínimo:
- a) Valor registrado no Contrato;
- b) Custo unitário (conforme Nota Fiscal e data);
- c) Total de impostos/tributos;
- d) Total de custos fixos (se for o caso);
- e) Margem de lucro;
- f) Custo total atualizado.
- II. Cópias das Notas Fiscais:
- a) Referentes ao mês de julgamento da licitação (com margem de lucro indicada);
- b) Referentes ao período de realização do pedido de reequilíbrio.
- 13.2.5 A ausência de qualquer dos documentos exigidos acarretará o não recebimento do pedido de reequilíbrio.
- 13.2.6 A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro é de responsabilidade exclusiva do Fornecedor.
- 13.2.7 Caso o Fornecedor não comprove o desequilíbrio econômico-financeiro e a ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido, permanecendo a obrigação de cumprimento integral nos valores inicialmente pactuados, sob pena de rescisão unilateral e penalidades administrativas.
- 13.2.8 O Município realizará cotações paralelas para verificar a veracidade dos valores apresentados. Constatando-se que os valores de mercado não correspondem ao valor solicitado, o pedido de reequilíbrio será indeferido mantendo-se os valores originais ou deferido parcialmente, até o valor de mercado comprovado.
- 13.2.9 O novo valor somente terá validade após emissão de parecer jurídico favorável e não produzirá efeitos retroativos. O deferimento do reequilíbrio implicará na assinatura do



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Termo Aditivo e emissão de Nota de Empenho complementar, não retroagindo a ordens de fornecimento já emitidas.

- 13.2.10 Para reequilíbrio econômico-financeiro para menos, a Administração deverá comprovar a redução dos preços mediante:
- Planilhas de composição de custos atualizadas;
 - Cotações de preços de mercado.

- 13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 14.1. A comunicação processual de assuntos relacionados a este contrato será feita por meio eletrônico (e-mail) entre as partes.
- 14.2. A contratante define como oficial o seguinte e-mail: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.
- 14.3. A contratante se comunicará com a contratada, através do e-mail informado pela contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

- 15.1. Esta cláusula incorpora as disposições referentes a práticas corruptas conforme estipulado no termo de referência.
- 15.2. O Contratado concorda e autoriza que o Contratante ou pessoas por ele formalmente indicadas, inclusive outros Entes da Federação ou Organismos Financiadores, possam inspecionar o local e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos em conformidade com o Decreto nº 249/2023 a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 É eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina/Pr para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pelo conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- DIAMANTE DO NORTE _____ de _____ de 2025

Eliei dos Santos Correa

Prefeito

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF/RG: _____ Assinatura: _____
Nome _____ CPF/RG: _____ Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

ANEXO III - MODELOS

MODELO 01 - PROCURAÇÃO

I. OUTORGANTE

(Razão Social da Proponente), inscrita no CNPJ nº (Número do CNPJ da Proponente), com endereço em (Endereço da Proponente), representada por (Nome do Representante), portador do CPF (CPF do Representante), RG (RG do Representante), estado civil (Estado Civil do Representante), profissão (Profissão do Representante), nacionalidade (Nacionalidade do Representante), residente no endereço (Endereço do Representante), email (Email do Proponente) e telefone (Telefone da Proponente).

II. OUTORGADO

"(Nome do Outorgado), portador do CPF (CPF do Outorgado), RG (RG do Outorgado), estado civil (Estado Civil do Outorgado), profissão (Profissão do Outorgado), nacionalidade (Nacionalidade do Outorgado), residente no endereço (Endereço do Outorgado), email (Email do Outorgado) e telefone (Telefone do Outorgado)

III. PODERES

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu representante, o Outorgado, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no procedimento de inexigibilidade via credenciamento (art. 74, IV) nº _____/2025 instaurado pelo Município de DIAMANTE DO NORTE, especialmente para firmar declarações e atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local, data.

Nome e assinatura do Outorgante



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

- ☒ Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei 14.133/21).
- ☒ (_____) Que me enquadro como micro ou pequenas empresas (MPE) e, nessa condição, declaramos que no ano-calendário do corrente ano, não celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.
- ☒ (_____) Que não me enquadro como micro ou pequenas empresas (MPE) ou no ano-calendário do corrente ano, celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.
- ☒ Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- ☒ Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ☒ Que disponibilizarei veículos, máquinas e equipamentos necessários e inerentes à perfeita execução do objeto, durante todo o período de execução.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Local e Data

CNPJ, Assinatura do representante legal da Empresa



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO À PROPOSTA PADRÃO

I. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

(Razão Social da Proponente), inscrita no CNPJ nº (Número do CNPJ da Proponente), com endereço em (Endereço da Proponente), representada por (Nome do Representante), portador do CPF (CPF do Representante), RG (RG do Representante), estado civil (Estado Civil do Representante), profissão (Profissão do Representante), nacionalidade (Nacionalidade do Representante), residente no endereço (Endereço do Representante), email (Email da Proponente) e telefone (Telefone da Proponente).

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº PROCESSO	/2025
MODALIDADE	inexigibilidade via credenciamento (art. 74, IV)
Nº PROCEDIMENTO	/2025
FINALIDADE	fornecimento e prestação de serviço associado
OBJETO	Manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e serviços - Elétrica

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, o credenciamento junto ao Município de DIAMANTE DO NORTE, nos termos do Edital de chamamento público nº _____, para os itens _____ [preencher os itens que deseja se credenciar] Para declaro que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação; que estou ciente de que este credenciamento não gera direito de contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade do Município de DIAMANTE DO NORTE.

Declaro ainda, **adesão total** ao termo de referência, o que fica definido como proposta padrão comprometendo-me ao total cumprimento das condições previstas, sem prejuízo das demais disposições no edital, demais anexos e regulamentos aplicáveis, pelo valor previamente definido.

_____, _____ de _____ de 2025.

NOME	Responsável legal da Proponente
Nome/Doc. Identificação	Assinatura



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Anexo I - Termo de Referência (TR) – Rerratificado

I. DADOS GERAIS		
Nº PROCESSO	1.360/2025	
MODALIDADE	inexigibilidade via credenciamento (art. 74, IV)	
FINALIDADE	fornecimento e prestação de serviço associado	
Nº PROCEDIMENTO	10/2025	
CARACTERISTICA	Tradicional (Contrato)	
OBJETO	Manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e serviços - Elétrica	
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 500.000,00	
PRAZO DE PAGAMENTO	30 dias	
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Não	
GARANTIA DE PROPOSTA	Não será exigido	
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	1 um ano prorrogável por até 10 anos	
ANÁLISE/AVALIAÇÃO PROPOSTA	não exigido	
II. DOCUMENTOS EXIGIDOS		
☒	Documentos que comprove a constituição regular da Licitante, conforme item 10.2	Obrigatório para comprovação de habilitação jurídica
☒	Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Obrigatório para comprovação de habilitação jurídica
☒	Declarações constantes do anexo III	Obrigatório para fins de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e diversos
☒	Certidão expedida pela Junta Comercial com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição, nos termos do art. 3º da Instrução DREI n. 36/2017.	Deverá ser apresentado se o licitante pretender usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar 123/06
☒	Declaração de que, no ano-calendário do corrente ano, ainda não celebrou contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021. A falsidade desta declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.	Deverá ser apresentado se o licitante pretender usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar 123/06
☒	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente	Obrigatório para habilitação fiscal
☒	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante	Obrigatório para habilitação fiscal